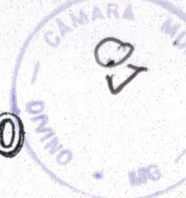




# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 993, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

CONCEDE PENSÃO À VIUVA DE SERVIDOR MUNICIPAL FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida uma Pensão Mensal à GELSUMINA GRACIANO DA SILVA, viuva do Servidor Municipal Luis Silveira Filho, falecido em 11 de setembro de 1986.

Art. 2º.- A Pensão Mensal concedida no artigo 1º desta Lei, corresponderá uma parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que o Servidor Municipal recebia na data do falecimento e mais uma parcela individual de 10% (dez por cento) correspondente a viuva na qualidade de dependente do falecido.

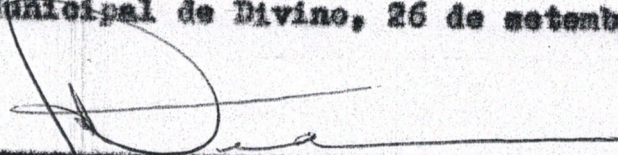
Art. 3º.- Para efeito de futuros reajustamentos da Pensão Mensal, considerar-se-á os mesmos percentuais que forem concedidos às demais Pensionistas mantidas pelo Município.

Art. 4º.- As parcelas individuais da Pensão se extinguem:

- I - Pela cessação do estado de viuvez da Pensionista;
- II - Por morte da Pensionista.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

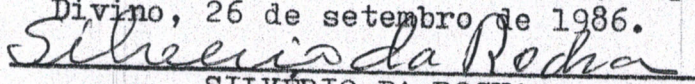
Prefeitura Municipal de Divino, 26 de setembro de 1986.

  
SEBASTIÃO COSTA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MEIRELES SOBRINHO  
SECRETARIO MUNICIPAL

DESPACHO:

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emitir parecer.  
Divino, 26 de setembro de 1986.

  
SILVÉRIO DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL